

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 24/69

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, autorizado à dispor da importância de NCR\$ 2.750,00 (Dois mil, / setecentos e cinquenta cruzeiros novos) destinadas à aquisição de um Terreno Urbano com 1.200 metros quadrados constituído pelas Datas 18 e 19 da Quadra 34 da Planta / desta Cidade.


Art. 2º) - Para recurso, fica cancelada igual importância da seguinte Verba do Orçamento Vigente:

SERVICO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

4.1.3.3.42 ..... NCR\$ 2.750,00

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Outubro de 1.969

  
Dealcides Bahls  
Prefeito Municipal

  
José D. Bordingnon  
Secretário